

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Céu Dixe*. — O Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

304640266

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 8051/2011

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 498/11.1T2AVR

Insolvente: Oswaldo Arada, Revestimentos, Unipessoal, L.ª
Credor: Aveiro — Instituto Segurança Social, I. P., e outros.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 22-03-2011, pelas 12:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Oswaldo Arada, Revestimentos, Unipessoal, L.ª, Nif-508139341, Endereço: Rua da Campina, N.º 4, 3770-355 Palhaça, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Paula Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

É administrador da devedora: Oswaldo Manuel Arada de Jesus, NIF-204473179, Endereço: Rua da Campina, N.º 4, Palhaça, 3770-355 Oliveira do Bairro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artº 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artº191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304505928

Anúncio n.º 8052/2011

Processo n.º 1953/06.0TBAGD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: insolvente: M. Caetano Henriques & Companhia, S. A., NIPC 500172196, sede: Borralha, Apartado 9, 3754-909 Águeda, e administradora da insolvência: Dra. Teresa Alegre, endereço: Rua do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto., Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam notificados todos os Interessados, de que, por Decisão de 04-05-2011, o processo supra identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por realização do rateio final (artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE). Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

5-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304647492

Anúncio n.º 8053/2011

Processo: 789/11.1T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Kerix — Indústria de Ferramentas, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 24-05-2011, às 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Kerix — Indústria de Ferramentas, L.ª, NIF — 500738076, Endereço: Estrada Nacional 1, Ic2, Avelãs de Caminho, 3780-351 Avelãs de Caminho, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

São administradores do devedor: Maria da Luz Marques Abrantes, estado civil: Casado nascido(a) em 12-02-1951, freguesia de Aguada de Cima [Águeda], nacional de Portugal, NIF — 175541922, BI — 2451723, Endereço: Av. N.ª Sr.ª do Livramento, 17, Avelãs de Cima, 3780-000 Anadia a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

304722035

Anúncio n.º 8054/2011

Processo: 750/10.3T2AVR-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente